



## Resolução DESP – 01/2020

*O Diretório Estadual do PSDB de São Paulo, no uso das suas atribuições estatutárias, em conformidade com os artigos 81, incisos VII e VIII e Art. 151 do Estatuto, resolve editar o seguinte regulamento sobre eleições prévias para escolha de candidatos a Prefeito:*

**Art. 1º.** Nos municípios onde houver mais de uma pré-candidatura a Prefeito do PSDB, a escolha poderá ser feita através de eleições prévias, convocada e regulamentada pela respectiva Comissão Executiva Municipal, com prazo limite para a sua realização até 31 de maio do ano da eleição, respeitando as seguintes diretrizes:

- I - garantir igualdade de direitos entre os postulantes;
- II - terão direito a voto nas eleições prévias os filiados que contarem, entre os dias 25 de julho e 5 de agosto, com mais de 6 (seis) meses de filiação;
- III - dar ampla publicidade através de Edital, publicação na imprensa local, quando houver, e correspondência, por carta e meio eletrônico, aos participantes;
- IV - garantir total acesso, aos candidatos, à lista de votantes com nome, endereço, e-mail e telefone.

**Parágrafo Único.** O disposto no inciso II deve obedecer a exceção prevista no Art.14, §2º do Estatuto.

**Art. 2º.** A Comissão Executiva Municipal deverá regulamentar as prévias e submeter à apreciação junto a Comissão Executiva Estadual até 30(trinta) dias antes da data marcada, definindo no regulamento os seguintes pontos:

- I - indicação da Comissão Executiva Municipal e/ou apoio mínimo de 10% dos filiados para registro de candidatura;
- II - data da prévia e prazo de inscrição de candidaturas que deve ocorrer até 05 (cinco) dias da publicação do edital ;
- III - regras para campanha e eventuais debates;
- IV - forma de fiscalização das prévias pelos candidatos;
- V - local e horário da votação, garantindo um período mínimo de 3 (três) horas;
- VI - possibilidade de segundo turno caso nenhum candidato atinja mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

**§ 1º.** A Comissão Executiva Estadual poderá, a seu critério, alterar a data da prévia e os dispositivos eleitorais.



**§ 2º.** O registro de candidaturas, publicação de edital, prazos e procedimentos de impugnações, não previsto no respectivo regulamento, seguirão os critérios do Estatuto do PSDB para as Convenções Municipais.

**Art. 3º.** O Diretório Municipal deverá, obrigatoriamente, submeter, o nome dos pré-candidatos inscritos à Comissão Executiva Estadual, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação do edital, para a validação.

**Art. 4º.** O resultado das eleições prévias, convocadas na forma desta Resolução, torna a Convenção Municipal homologatória, não podendo esse resultado ser alterado, conforme art. 152 do Estatuto.

**Art. 5º.** A Comissão Executiva Estadual do PSDB poderá, a qualquer momento, intervir no processo de eleições prévias, visando garantir o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 6º.** As despesas com as propagandas intrapartidárias deverão ser realizadas sob a responsabilidade dos diretórios municipais, por meio de doações de pessoas físicas.

**Parágrafo Único.** A Comissão Executiva Estadual poderá designar um fiscal para acompanhar o processo de votação, com amplos poderes para intervir de forma a garantir o bom andamento das eleições prévias.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e fica revogada, por esta, a Resolução DESP – 02/2015.

São Paulo, 02 de março de 2020.

Marco Vinholi  
Presidente

Carlos Alberto Balotta  
Secretário-Geral